



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE
DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO
DO TERRORISMO**

VERSÃO 01.2020

ÍNDICE

1 – DEFINIÇÕES.....	3
2 - INTRODUÇÃO.....	3
3 – OBJETIVO.....	4
4 – ABRANGÊNCIA.....	4
5 – RESPONSABILIDADES.....	4
6 - DIRETRIZES.....	5
7 – REGULAMENTAÇÕES.....	11
8 – VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	12
ANEXO I – CONCEITOS FUNDAMENTAIS E ETAPAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO.....	13
ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO	14

1. DEFINIÇÕES

Lavagem de Dinheiro: conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar à economia formal recursos que se originam de atos ilícitos, dando-lhes aparência legítima. As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à Lavagem de Dinheiro.

Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Lei de PLD: Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 (“**Lei nº 9.613**”), conforme alterada, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e dá outras providências.

Terrorismo: caracteriza-se pelo uso indiscriminado de violência, física ou psicológica, através de ataques a pessoas ou instalações, com o objetivo de suscitar o sentimento de medo na sociedade, desorganizando-a e enfraquecendo politicamente governos ou Estados para a tomada do poder. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.

Decreto de Combate ao Financiamento do Terrorismo ou Decreto de CFT: o Brasil é signatário da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, promulgada pelo Decreto 5.640, de 26 de dezembro de 2005.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF: é o órgão responsável por disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas, além de comunicar às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis quando ele concluir pela existência ou fundados indícios de crimes de “lavagem” de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Lei Anticorrupção: a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (“**Lei 12.846**”), conforme alterada, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2. INTRODUÇÃO

A globalização dos serviços financeiros e o avanço tecnológico, ao permitirem uma mobilidade de capitais sem precedentes, exigem das instituições que atuam no mercado financeiro atenção redobrada e constante na prevenção dos crimes listados, para que se consiga evitar que o sistema financeiro como um todo seja utilizado como intermediador de recursos provenientes de negócios ilícitos. A par disso, devem salvaguardar-se os bancos e demais instituições que atuam no mercado financeiro contra danos à sua imagem e reputação, além da imposição das sanções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

A SIG Capital Gestão de Recursos Ltda. (“**SIG Capital**”) repudia qualquer ato ou ação criminosa, ilegal, irregular e/ou anti-ética, e portanto tem o compromisso de adotar todas as medidas razoáveis e apropriadas para reduzir o risco de ocorrência de Lavagem de Dinheiro, corrupção e outros tipos de atividades criminosas relacionadas a seus negócios, de acordo com todos os padrões legais, bem como tratar de forma responsável e diligente, qualquer indício ou comprovação de ocorrência ilegal que lhe seja sabida.

A SIG Capital implementa e adota esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento

do Terrorismo (“**Política**”), bem como processos e programas internos relacionados, a fim de suportar o compromisso supracitado.

Para que esta Política seja efetiva, todos os sócios, diretores, funcionários, estagiários e jovens aprendizes (“**Colaborador**” e em conjunto como os “**Colaboradores**”), além dos prestadores de serviços e contrapartes, devem ter ciência, entender e buscar meios para proteger a SIG Capital e o sistema financeiro contra potenciais atos de corrupção, suborno, Lavagem de Dinheiro e outras atividades criminosas, incluindo qualquer comportamento suspeito relacionado.

A SIG Capital e todos os seus Colaboradores devem, portanto, observar e atender estritamente todas as leis, regulamentações e sanções financeiras e econômicas aplicáveis à todas as jurisdições onde a SIG Capital atua ou venha a atuar.

3. OBJETIVO

O objetivo desta Política, em conjunto com o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, é estabelecer procedimentos internos e estruturas de governança na SIG Capital, considerando as exigências legais e regulatórias aplicáveis, incluindo: (i) traçar os conceitos fundamentais e as etapas de Lavagem de Dinheiro (“**Conceitos Fundamentais e Etapas de Lavagem de Dinheiro**” ou “**Anexo I**”); (ii) formalizar os diferentes níveis de responsabilidade pela Política (“**Matriz de Responsabilidades**”); (iii) definir a documentação e procedimentos necessários para o bom e fiel exercício da atividade de Conheça Seu Colaborador, Parceiro e Contraparte, e outros controles, conforme o caso; (iv) definir exigências de notificação; (v) definir a implementação e manutenção de programas de treinamento dos Colaboradores; e ainda (vi) definir termos e procedimentos para retenção de registros de operações de clientes, conforme o caso.

4. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a SIG Capital, suas respectivas operações e **TODOS** os seus Colaboradores, com especial enfoque no estabelecimento de relações entre investidores e a SIG Capital no curso normal das atividades realizadas como gestora de recursos de terceiros.

5. RESPONSABILIDADES

Para criar e manter um Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“**Programa**”) efetivo, deve haver uma formalização das responsabilidades nos diferentes níveis da organização, instituindo-se uma **Matriz de Responsabilidades** clara e objetiva, conforme abaixo:

Comitê de Risco e Compliance: têm a responsabilidade final pela supervisão do Programa de modo a assegurar que riscos de ocorrência de crimes e irregularidades no que tange a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Combate ao Financiamento do Terrorismo (“**PLD**” e “**CFT**” individualmente e em conjunto como “**PLD/CFT**”) estejam sendo adequadamente gerenciados, mitigados e denunciados, conforme o caso, e que ainda, as exigências regulatórias e legais estejam sendo atendidas.

Diretor de Compliance: é responsável por: (i) definir a estrutura do Programa, mais especificamente o seu desenvolvimento, gerenciamento e supervisão, mantendo o presente Programa sempre atualizado frente a legislação, regulação e o contexto de negócio da SIG Capital; (ii) promover treinamento sobre esta Política e sobre o Programa aos Colaboradores, na periodicidade mínima de sua atualização; (iii) avaliar todos os riscos envolvidos no PLD/CFT acerca da SIG Capital e seus negócios, propondo a implementação de medidas de mitigação e/ou

tratamento necessárias, conforme aplicável; (iv) analisar todas as leis e/ou exigências regulatórias aplicáveis, encarregando-se de prover todos os informes e comunicações definidas em lei, necessárias junto aos órgãos competentes; (v) relatar ao Comitê de Risco e *Compliance* da SIG Capital, anualmente, a efetividade do Programa e situação dos riscos e deficiências observados e ainda (vi) estabelecer os critérios de manutenção e armazenamento de registros de operações de clientes e outros procedimentos sempre que necessários.

Colaboradores: são individualmente responsáveis: (i) pela implementação das medidas, preceitos, procedimentos e normas estabelecidas neste Programa, na consecução de suas atividades diárias, mais especificamente por assegurar que o Programa esteja sendo efetivamente aplicado dentro do seu escopo de atividade; (ii) por denunciar diretamente à área de *Compliance*, imediatamente, qualquer descumprimento deste Programa, seja provocado por si próprio ou por terceiros; e (iii) participar de todo e qualquer treinamento obrigatório desenvolvido pelo Diretor de *Compliance*, a fim de aprofundar seu nível de conhecimento em PLD/CFT.

6. DIRETRIZES

6.1. Modelo de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Um modelo metodológico e um conjunto de normas e procedimentos, intitulados através da presente Política, constituem veículo principal para estabelecer e manter um programa PLD/CFT efetivo, possibilitando uma abordagem padronizada para identificar e gerenciar efetivamente os riscos relacionados às atividades desenvolvidas pela SIG Capital junto ao mercado e a investidores, no âmbito da Lei de PLD, conforme alterações, bem como do Decreto de CFT e demais regulamentações brasileiras anti-lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Avaliação de Risco: leva em consideração, prioritariamente, os itens a seguir para determinar se determinada atividade, negócio, projeto ou transação oferece risco de descumprimento da legislação, regulação e ou boas práticas quanto à PLD/CFT, e caso ofereça, estimar o nível do risco oferecido no âmbito da presente Política:

- a. **Risco Geográfico:** Operações realizadas em um território, região ou sub-região com alto índice de corrupção, lavagem de dinheiro ou atividades terroristas que podem demandar *due diligence* reforçada para um melhor entendimento da natureza das relações e transações empresariais.
- b. **Riscos relacionados a Serviços:** Considera-se que certos serviços possuem riscos mais elevados porque podem ser usados para encobrir fontes ilícitas de recursos, para financiar atividades questionáveis ou mesmo para ocultar a identidade real de seus verdadeiros proprietários ou beneficiários, necessitando assim de um escrutínio maior, antes que uma relação comercial ou uma transação não condizente com as práticas comuns seja estabelecida.
- c. **Risco de Cliente:** Considera-se que certos tipos de clientes apresentam risco mais elevado. Isso é especialmente verdadeiro quanto a clientes que conduzam ou possam conduzir transações que envolvam grandes somas de dinheiro ou clientes considerados como pessoa politicamente exposta (“PPE”), independentemente de sua nacionalidade. Há uma necessidade maior de se entender a fonte de seus recursos e a natureza de suas atividades empresariais.

Documentação Conheça Seu Cliente (“KYC”): de acordo com os padrões legais aplicáveis, a coleta de documentação KYC é um passo essencial para determinar se uma relação de negócios deve ser conduzida com certo cliente.

A quantidade e o rigor da coleta de informações dependem do risco do cliente, conforme indicado acima.

A SIG Capital poderá implementar controles adicionais aos ora implementados pelo administrador fiduciário, custodiante e/ou distribuidor, responsáveis primários pelo cadastro dos investidores, a seu livre critério, ou, caso requerido pela legislação para as atividades por si exercidas, para identificar e manter atualizados os registros de investidores potenciais antes que uma relação empresarial possa ser estabelecida.

Caso opte por exercer quaisquer atividades cujo processo de KYC seja obrigatório e/ou caso a SIG Capital, ainda que não haja tal obrigatoriedade, resolva implantar processo de KYC junto a seus clientes e potenciais clientes, deverá em ato contínuo disponibilizar a presente Política para todos os interessados.

Políticas Relacionadas a Conheça seu Colaborador, Parceiro e Contraparte: a SIG Capital adota os seguintes princípios orientadores para as ações estabelecidas nesta Política:

a. Política Conheça Seus Colaboradores

A SIG Capital é responsável por conhecer seus Colaboradores tanto quanto possível e, permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis, incluindo a realização de processo de verificação de histórico público como parte de seus procedimentos de admissão e, depois disso, o monitoramento de aspectos comportamentais e atenção a mudanças significativas e incomuns nessas características.

No momento de registro de um Colaborador da SIG Capital, tal Colaborador é obrigado a preencher o formulário de declaração.

b. Política Conheça Seu Parceiro

Essa política abrange todos os parceiros comerciais da SIG Capital no Brasil e no exterior, este último se aplicável, bem como fornecedores e prestadores de serviços, para mitigar o envolvimento da SIG Capital em situações de riscos jurídicos e à reputação.

No momento de registro como um parceiro (tal como fornecedor, prestador de serviço, parceiro comercial etc.), qualquer parceiro da SIG Capital é obrigado a preencher um 1 (um) formulário de declaração.

De acordo com cada caso específico, no início do relacionamento com parceiros, a SIG Capital também pode conduzir uma pesquisa de histórico e uma pesquisa em mídia pública em relação a seu histórico financeiro e econômico e a sua reputação, incluindo, mas sem se limitar a: Serasa, instâncias judiciais e outras fontes de informação pública.

Para parceiros que possam representar um risco maior, podem ser adotados procedimentos e avaliações suplementares, incluindo hierarquias específicas de aprovação e/ou *due diligence* Antissuborno específico e independente.

A execução de tal *due diligence* deve ser determinada caso a caso a ser analisado pelo Colaborador

responsável pelo relacionamento com o parceiro e pelo Diretor de *Compliance*.

Qualquer indicação ou o conhecimento de atividade suspeita que possa estar infringindo as leis e regulamentações de PLD aplicáveis deve ser notificado imediatamente ao Diretor de *Compliance*.

c. Política Conheça Sua Contraparte

A SIG Capital tem como princípio sempre que realizar contratações, operações diretas, negociar ativos ilíquidos ou realizar transações em mercados ilíquidos identificar a contraparte ou o emissor, com o intuito de prevenir que a contraparte utilize a instituição gestora e/ou os fundos de investimento para atividades ilegais ou impróprias.

O processo de análise de contrapartes da SIG Capital está inserido dentro do âmbito das obrigações da SIG Capital, devendo ser averiguada as seguintes questões:

- (a) Estabelecer a identidade de cada contraparte;
- (b) Conhecer a atividade da contraparte;
- (c) Conhecer a origem do patrimônio da contraparte; e
- (d) Averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pela contraparte.

A SIG Capital entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessária a avaliação do risco oferecido por suas contrapartes, antes da efetiva transação do negócio. No auxílio a essa averiguação, a SIG Capital poderá realizar uma *due diligence* própria, ou até mesmo efetuar visitas de diligência, de forma a assegurar que as contrapartes possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro.

É necessária a análise, quando da aquisição de ativos para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, das contrapartes através da realização de cadastro, além da realização de pesquisas, através dos meios públicos disponíveis, sobre a reputação das contrapartes e sobre seu histórico econômico-financeiro, por meio das informações disponíveis nos serviços de proteção ao crédito, nos órgãos judiciais, em mecanismos de busca *online* e demais fontes de informação pública. E levando-se em conta a razoabilidade e proporcionalidade dos controles internos, qualquer atuação suspeita em relação à contraparte deve ser comunicada ao COAF, mesmo que já tenha passado pelo processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 301, de 16 de abril de 1999 (“**ICVM 301**”) e do Ofício Circular 5/2015/SIN/CVM, independente das responsabilidades relacionadas aos administradores dos fundos de investimento geridos pela SIG Capital, esta é igualmente obrigada a seguir os procedimentos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo previstos na Lei 9.613 e na ICVM 301.

Em razão das atividades de gestão de fundos de investimento desenvolvidas pela SIG Capital, também deve ser entendido como “cliente”, para fins de aplicação das políticas de lavagem de dinheiro, as contrapartes e emissores das operações de investimento dos fundos, as quais estarão sujeitas também aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro adotados.

A SIG Capital implementou processo de Identificação de Contrapartes visando prevenir que a contraparte utilize as instituições gestoras e/ou os fundos de investimento ou carteiras geridas para atividades ilegais ou impróprias. Sem prejuízo do disposto acima, em razão de suas características, tanto com relação à contraparte quanto com relação aos mercados em que são negociados, as operações envolvendo os ativos abaixo relacionados contarão com diligência da SIG Capital com relação ao monitoramento da contraparte:

- (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- (d) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- (e) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No que diz respeito ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento geridos pela SIG Capital e considerando sua área de atuação, a mesma adota procedimentos, de forma a controlar que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes, em especial o COAF.

d. Verificação da Lista de Pessoas ou Entidades Não Convenientes

Uma vez que as informações pertinentes a respeito de um potencial cliente/parceiro/contraparte sejam coletadas, os Colaboradores são obrigados a verificar a lista de pessoas/entidades não convenientes antes que a transação ocorra ou que uma relação empresarial seja estabelecida.

A lista de pessoas ou entidades não convenientes contém os nomes dos indivíduos e das entidades com os quais é proibido estabelecer relações empresariais ou realizar transações. Essa lista inclui nomes de indivíduos e entidades aos quais foram atribuídas sanções pelas autoridades pertinentes, isto é, lista de pessoas bloqueadas OFAC, assim como as listas domésticas e nacionais pertinentes, tais como, no Brasil, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

e. Procedimentos para Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”)

De acordo com os padrões legais aplicáveis, os Colaboradores devem prestar atenção especial às PPEs. As PPEs são consideradas, em geral, como:

(i) Agentes públicos de alto escalão, que desempenham ou tenham desempenhado cargos, trabalhos ou funções públicas relevantes, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países e territórios estrangeiros; e

(ii) Também seus representantes, familiares e parentes próximos e outras pessoas de seu relacionamento próximo, de acordo com a definição de PPE estabelecida nas regras do COAF. A condição de PPE dura por ao menos 5 (cinco) anos após a data em que o indivíduo deixa o cargo.

A SIG Capital, na condição de gestora de recursos de terceiros, deve manter acerca de seus clientes classificados como PPE controles reforçados e monitoramento de atividades em geral, em relação a controle de recursos financeiros e prevenção a Lavagem de Dinheiro, incluindo a manutenção de monitoramento periódico de transações desses clientes.

Nesse aspecto, a área de *Compliance* da SIG Capital analisará criteriosamente todos os formulários de clientes classificados como PPEs.

Se necessário, área de *Compliance* da SIG Capital recomendará que um determinado indivíduo seja recusado como cliente da SIG Capital, caso as informações fornecidas pelo indivíduo não sejam claras ou precisas o suficiente, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis à situação.

A SIG Capital se reserva o direito de encerrar qualquer relacionamento com cliente classificado como PPE em caso de indicativos ou situações que possam constituir ato ilícito potencial e/ou aqueles cuja origem dos recursos não seja devidamente esclarecida.

A SIG Capital, por meio da área de *Compliance*, realizará a comunicação ao COAF de uma operação suspeita por cliente que seja PPE em até 24 (vinte e quatro) horas após a identificação.

f. Procedimentos de Atenção Especial:

De acordo com os padrões legais aplicáveis, a SIG Capital e seus Colaboradores devem prestar atenção especial ao seguinte:

(i) Transações cujas características, em relação a partes envolvidas, valores, formas de execução, instrumentos utilizados e/ou outros motivos possam indicar risco de Lavagem de Dinheiro;

(ii) Evidência de possível desvio quanto aos procedimentos estabelecidos nas regras aplicáveis e/ou nesta Política;

(iii) Transações com clientes cujos recursos se originem de paraísos fiscais e/ou de países que aplicam de forma insuficiente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (“**GAFI**”); e

(iv) Situações nas quais não seja possível manter as informações dos registros dos clientes devidamente atualizadas.

6.2. Armazenamento e retenção de registros

As informações coletadas para KYC, assim como para entender o comportamento financeiro dos clientes, incluindo informações completas de contato e a origem de seus recursos, são informações essenciais e é obrigatório que sejam devidamente registradas.

Devem ser mantidos registros em relação à existência de (ou potencial existência de) ofensa a PLD, inclusive: suas características, os valores das transações em dólar e em qualquer outra moeda, implementação e instrumentos. As regulamentações exigem que a SIG Capital mantenha informações coletadas a respeito de entidades e indivíduos com os quais tenha negócios por no mínimo 5 (cinco) anos após o término da relação empresarial com o cliente.

6.3. Treinamento

O Diretor de *Compliance* é responsável também por disponibilizar palestras de treinamento aos Colaboradores de tempos em tempos para promover a conscientização quanto a PLD/CFT e Anticorrupção e por desenvolver campanhas/atividades que ajudem na detecção desses e outros crimes.

A SIG Capital realizará sessões periódicas de treinamento com todos os Colaboradores, em sessões que incluirão a apresentação de:

- (i) Políticas e procedimentos pelo Diretor de *Compliance*, com a participação do Diretor de cada uma das áreas de operação da SIG Capital;
- (ii) Leis, regulamentações e regras em vigor relacionadas a PLD/CFT, podendo contar com a participação de representantes jurídicos com conhecimento especializado na área.

Ao final da sessão de treinamento, os Colaboradores devem ler esta Política e assinar um termo de adesão (“**Termos de Adesão**” ou “**Anexo II**”), confirmando o seu conhecimento e entendimento das políticas e dos procedimentos nela estabelecidos.

Recomenda-se que o procedimento de treinamento seja conduzido da seguinte forma:

- (i) Anualmente para todos os Colaboradores;
- (ii) No momento da admissão de novos Colaboradores o treinamento será ministrado exclusivamente para aquele Colaborador; e
- (iii) Sempre que qualquer política e/ou procedimento for atualizado/alterado.

Os termos assinados devem ser mantidos pela SIG Capital, seja pelo Diretor de *Compliance* ou pela área de Recursos Humanos, nos arquivos da SIG Capital.

Além do treinamento descrito acima, o Diretor de *Compliance* deve assegurar que todos os Colaboradores estejam informados e devidamente treinados em relação a alterações significativas em regulamentações do mercado de capitais referentes ao escopo de atividades da SIG Capital e à manutenção de sigilo e segregação de informações.

6.4. Lei Anticorrupção

Responsabilidade: É de responsabilidade individual de cada Colaborador se conscientizar, entender, e buscar meios para proteger a SIG Capital contra corrupção e suborno.

Todos os Colaboradores estão proibidos de receber, oferecer, prometer, realizar, autorizar ou fornecer (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou transferência de qualquer item de valor a qualquer pessoa, seja agente público ou ligado a ele, com ou sem a intenção de influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão oficial de tal pessoa em benefício da SIG Capital.

Diretrizes Básicas: O principal objetivo de toda legislação anticorrupção aplicável é penalizar não apenas indivíduos, mas sim as pessoas jurídicas que participarem de atos de corrupção contra autoridades públicas nacionais ou estrangeiras. A responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus agentes, diretores ou qualquer indivíduo que tenha participado do crime.

O desrespeito, descumprimento ou omissão nas responsabilidades individuais mencionadas neste item, por qualquer Colaborador da SIG Capital, constitui infração grave a esta Política, bem como ao Código de Ética e Conduta Profissional, sendo passível das penalidades cabíveis.

6.5. Consequências de não conformidade com as políticas e procedimentos

A não conformidade com as políticas e os procedimentos estabelecidos nesta Política pode resultar nas seguintes medidas, de acordo com o entendimento do Diretor de *Compliance* (ou, caso o Diretor de *Compliance* esteja envolvido, do Comitê Executivo):

- (i) Desde procedimentos disciplinares até a demissão dos Colaboradores (determinado pelas áreas Jurídica e de Recursos Humanos) envolvidos na violação em questão, inclusive aqueles que tiveram ciência da violação em questão e deixaram de notificá-la a seus superiores; e/ou
- (ii) Responsabilização dos Colaboradores envolvidos na violação por qualquer dano que a SIG Capital possa sofrer devido a sua conduta.

A aplicação das penalidades acima não exige, dispensa ou mitiga as responsabilidades civil, administrativa e/ou criminal por conta de perdas resultantes de seus atos dolosos ou culposos decorrentes de violação a leis vigentes ou a políticas e procedimentos estabelecidos nesta Política.

7. REGULAMENTAÇÕES

- a. Lei 9.613/98 (alterada pela Lei 12.683/2012) – rege os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para ilícitos e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“**COAF**”);
- b. Decreto nº 8.420/15 - dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

- c. Lei nº 12.846/13 - dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- d. Instrução nº 301/99 da CVM, conforme alterações – dispõe sobre a identificação, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e. Carta-Circular nº 3.542/12 do BACEN – divulga a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao COAF;
- f. Carta-Circular nº 3.461/09 do BACEN – rege os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate a atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- g. Carta-Circular nº 3.430/10 do BACEN – esclarece aspectos relacionados a prevenção e combate de atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009;
- h. Resolução COAF nº 16/07 - dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF relativamente a operações ou propostas de operações realizadas por pessoas politicamente expostas;
- i. Resolução COAF nº 29/17 - dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, relativamente a pessoas expostas politicamente;
- j. Ofício Circular SIN/CVM 05/2015; e
- k. Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, editado pela ANBIMA.

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política tem vigência de 1 (um) ano, devendo ser revisada anualmente. Adicionalmente, esta Política deverá ser alterada caso seja constatada a necessidade de atualização de seu conteúdo. A Política poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

ANEXO I – CONCEITOS FUNDAMENTAIS E ETAPAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Definição e Contexto de Lavagem de Dinheiro: O termo “lavagem de dinheiro” significa o processo pelo qual um indivíduo ou uma pessoa jurídica esconde a existência de uma fonte ilegal de receita e, então, dissimula a receita para que pareça legítima. Pode incluir também a transferência de recursos para a promoção de atividades ilegais.

Etapas do Crime de Lavagem de Dinheiro: O processo de lavagem de dinheiro envolve 3 (três) etapas:

1. **Colocação:** é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilegalmente no sistema econômico por meio de depósitos, compra de títulos de crédito ou compra de bens. Refere-se à remoção do dinheiro do local onde foi adquirido ilegalmente e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.
2. **Ocultação:** é o momento em que o agente conduz transações suspeitas que caracterizam o crime de lavagem de dinheiro. Nessa etapa, várias transações complexas são estabelecidas para dissociá-lo da fonte ilícita do dinheiro.
3. **Integração:** é o momento em que os recursos são integrados ao sistema econômico e financeiro. A partir desse momento, o dinheiro parece ser legítimo.

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DA SIG CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Eu, [nome], [qualificação], declaro que estou ciente dos termos e condições da Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo da SIG Capital Gestão de Recursos Ltda. (“**Política**” e “**SIG Capital**”), por meio de treinamento realizado em [●] de [●] de [●] na sede da SIG Capital, tendo, ao final, recebido uma cópia da Política.

Subscrevendo o presente formalizo a minha adesão à presente Política, comprometendo-me a cumprir com todos os seus termos e condições, adotando, nas situações de dúvida, a posição mais conservadora possível, submetendo as dúvidas a respeito do cumprimento da Política e da legislação e regulamentação em vigor ao Diretor de *Compliance*.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Nome do Colaborador

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

